

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Apuarema

LEI Nº 23/91

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE =
CMS E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE = /
FUMSAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, ESTADO DA BAHIA, no /
uso de suas atribuições, faz saber ao povo, que a Câmara de Vereaa-
dores de Apuarema, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde-CMS,
e o Fundo Municipal de Saúde, integrantes da estrutura da Secretá-/
ria Municipal de Saúde(ou órgão equivalente), órgão colegiado de de
liberação superior, incumbido de estabelecer, acompanhar e avaliar/
as diretrizes, estratégicas, instrumentos e fixar as propriedades /
da política adotada pelo Estado para o setor.

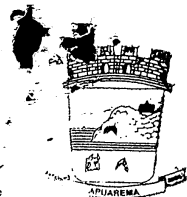
Art. 2º - Competirá ao Conselho Municipal de Saúde- CMS
instituídp na forma desta Lei, aprovar o Plano Municipal de Saúde,/
bem como fiscalizar a movimentação dos recursos técnicos e financei
ros repassados à Secretaria Municipal de Saúde(ou órgão equivalente)
e ao Fundo Municipal de Saúde - FUMSAÚDE.

Art. 3º - As demais competências do Conselho Municipal /
de Saúde-CMS, bem como a sua composição e as demais normas de seu /
funcionamento serão estabelecidas em regimento próprio, aprovado //
através de Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º - Na composição do Conselho Municipal de Saúde-CMS,
será assegurada a participação paritária de representantes de orga-
nismos gestores do Sistema Único de Saúde do Estado da Bahia-SUS-Ba,
dos sindicatos dos trabalhadores, das associações comunitárias, das
entidades representativas das classes empregadoras e das entidades/
representativas das classes profissionais de saúde, na forma estabe
lecida pelo art. 236 da Constituição do Estado da Bahia.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS e
os respectivos Suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - No término do mandato do Prefeito Municipal, ///
considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Apuarema


de Saúde - CMS.


§ 4º - A participação do Conselho Municipal de Saúde - CMS, não será remunerada, mas considerada de serviço público relevante.

Art. 4º - As decisões do Conselho revestirão a forma de resolução, que terá caráter deliberativo ou de recomendação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, em 23 de setembro de 1991.


RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO


RAUL FERNANDES DE OLIVEIRA
PREFEITO.